

LEI Nº 161/94

ESTENDE OS BENEFÍCIOS
DA LEI Nº 088/92 na forma
que indica e adota outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI -

Art. 1º - Ficam isentas as taxas de licença de construção e da execução de obras; Licença para funcionamento; Conservação e Calçamento e de Limpeza Pública, as Empresas Industriais e as de prestações de Serviços que se instalarem no município de Horizonte a partir da vigência desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Estaram isentos do IPTU por 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aquisição, os imóveis construídos ou não que pertençam a qualquer empresa industrial ou de prestação de serviços das atividades mencionadas no artigo anterior que se estabeleçam no município até o ano 2.000.


Art. 3º - Fica isento do ITBI, a empresa industrial ou de Prestação de Serviços que adquirir até o ano 2.000 imóvel para fins de se estabelecer no município.

Art. 4º - A alíquota do ISS para atividades de Prestação de Serviços no Município de Horizonte, será de 1% (hum por cento), nos 5 (cinco) primeiros anos de atividades e de 2% (dois por cento) nos 5 (cinco) anos subsequentes.

PARAGRAFO UNICO - Excetuam-se no disposto neste artigo, as empresas industriais e prestadoras de serviços alcançadas pelos benefícios da Lei nº 088/92.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 09 de Dezembro de 1994


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal